



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI MUNICIPAL Nº 398/00,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEF”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, DIVINO CARNEIRO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. - 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal, de natureza contábil, para gestão exclusiva da movimentação dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF

§ 1º - Para os efeitos do *caput*, considera-se gestor do Fundo Municipal o Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Fundo Municipal de que trata a presente Lei, será autônomo contabilmente, disporá de previsão orçamentária para o exercício de 2001 e seguintes e apresentará ao Tribunal de Contas, nos prazos definidos em lei balancetes mensais e balanço anual.

ART. 2º - Compõem as receitas do Fundo Municipal:

I. - As transferências do Município oriundas exclusivamente dos recursos do FUNDEF;

II - Complementação da União, quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - Receita proveniente de aplicações eventuais dos saldos das contas, em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreados em título da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos.

ART. 3º - Os recursos oriundos do FUNDEF, repassados ao Município, deverão ser transferidos ao Fundo Municipal de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2000.


DIVINO CARNEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal